



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA N.º 604
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas em Brasília - DF, por seus representantes legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que pessoas persistem em vender cigarros e unidades avulsas, de forma picada, afrontando a Lei 9532/97, art. 44 e o respectivo Decreto 4544/2002, art. 293;

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção à vida à saúde e a efetiva prevenção à danos, nos termos do artigo 6.º, incisos I e VI, do CDC;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, razão pela qual sua aplicação deve priorizar a interpretação sistemática;

Considerando que a venda de cigarros a menores de idade é crime;

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85, 8.078/90 e 9532/97 e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira O Sindicato compromete-se a efetuar campanha publicitária divulgando a proibição da venda de produtos oriundos do tabaco a menores de idade, bem como a proibição da venda de cigarros em maços, carteiras ou outro recipiente que contenham menos de 20 unidades;

Parágrafo primeiro A campanha publicitária ocorrerá entre os dias 30/05/09 e 30/06/009 e consistirá, inicialmente, na distribuição de 750 cartazes em papel A4, aos permissionários de bancas de jornais e revistas, solicitando a eles que sejam os cartazes afixados em local visível, em função deste TAC

Parágrafo segundo: Os cartazes conterão, também, os textos anexos, que fazem parte integrante do presente compromisso.

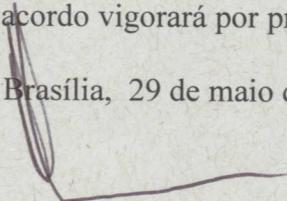
Parágrafo terceiro: caso chegue ao conhecimento do Sindicato que permissionários de bancas de jornais e revistas estão comercializando ou entregando, ainda que gratuitamente, cigarros para menores de 18 anos, compromete-se a informar, imediatamente, a esta Promotoria.

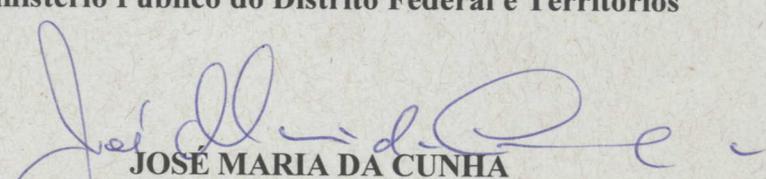
Cláusula segunda O descumprimento pelo Sindicato de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa diária no valor de R\$ 10.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

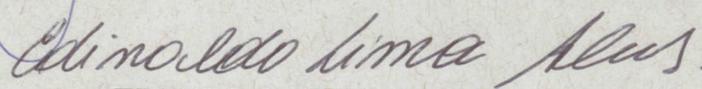
Cláusula terceira O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula quarta – O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 29 de maio de 2009


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios


JOSÉ MARIA DA CUNHA
Presidente do Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas em Brasília – DF


EDNALDO LIMA ALVES
Secretário Executivo do Sind. dos Vendedores de Jornais e Revistas em Brasília - DF